

DECRETO Nº 4.260, DE 02 DE MAIO DE 2.013

Regulamenta a Lei nº 3.044, de 18 de novembro de 2010, que proíbe o despejo de entulhos ou lixo de qualquer natureza no Município de Carapicuíba, e dá outras providências.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do disposto no artigo 9º e artigo 6º, inciso II, ambos da Lei Municipal nº 3.044, de 18 de novembro de 2.010, o valor da multa aos infratores das disposições estabelecidas em referido diploma legal é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro – O valor da multa mencionado no “caput” do artigo supra será reajustado anualmente, nos termos do disposto no § 2º, do artigo 9º da Lei Municipal nº 3.044, de 18 de novembro de 2.010.

Parágrafo segundo – Em caso de reincidência, a multa será aplicado em dobro.

Parágrafo terceiro – As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator comete duas ou mais infrações.

Parágrafo quarto – O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento de outras obrigações legais, nem o isentará da obrigação de reparar os danos e gastos resultantes da infração.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias, constantes do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 02 de maio de 2013.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos